

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1007843-62.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: Luiz Claudio de Toledo Picchi

Requerida: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 259/261 (= fls. 269/271): homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Diga o autor se a ré cumpriu as obrigações da transação e se é caso de extinção nos moldes do inciso I, do art. 794, do CPC. Não incidem custas processuais finais, pois o acordo se deu na via extrajudicial.

P.R.I.

São Carlos, 23 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA